

## I

### **ICMS TAMBÉM NÃO DEVE INCIDIR NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL**

Conforme já noticiado em informativo anterior, o Supremo Tribunal Federal recentemente definiu que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, por não compor faturamento ou receita bruta das empresas.

Este julgamento, que foi considerado como a “oportunidade da década” no setor tributário, abriu oportunidades não só para reaver os valores indevidamente recolhidos no PIS e na COFINS, mas também em outros impostos indiretos, como o IRPJ e a CSLL.

Seguindo as premissas do histórico julgamento de março, pode-se concluir que o mesmo entendimento deve ser aplicado ao IRPJ e à CSLL, que também compõem renda do ente público, não da empresa.

Vale destacar que a tese jurídica defendida será a mesma, ou seja, a inconstitucionalidade do conceito de receita bruta utilizado, razão pela qual é possível supor que o entendimento final será o mesmo, ou seja, a exclusão do ICMS da base de cálculo destes tributos. Portanto, é altamente recomendável pleitear, desde já, a o afastamento do ICMS da base de cálculo das parcelas futuras de tais tributos, bem como a restituição dos valores recolhidos em excesso nos últimos 5 anos.